

Boletim de Serviço

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves BragaChefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Lorena Candice de Araújo Andrade Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 9/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

PROCESSO Nº 23118.002366/2022-15

INTERESSADO: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE, SECONS, CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

ASSUNTO: Perda de mandato de Conselheiro

À Presidência da Câmara de Pesquisa e Extensão

I. RELATÓRIO

O presente processo trata de análise do contido no ofício 6 (0908255), que apresenta as ausências e encaminha a análise da perda de mandato do Conselheiro Carlos Henrique dos Santos Bezerra. Apensada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação: E-mail de renúncia Anderson Costa (0908352), E-mail SECONS (0908352), Despacho CamPE (0908352), e-mail CamPE (0927163, 0962927), Despacho SECONS (1000153), e-mail SECONS (1003755), Despacho CamPE (1006657), e-mail SECONS (1009744), e-mail CamPE (1046560), Parecer 9 (1046560)

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A perda do mandato de Conselheiro encontra-se fundamentada no §3º, alínea 'a', do Art. 62 do Regimento Interno do CONSEA. O Art. 5 do mesmo regramento estabelece que a competência para decisão da perda de mandato é da maioria absoluta da câmara a qual pertence o conselheiro. Ademais, o Art. 4º do Regimento Interno disciplina a necessidade de justificativa fundamentada em caso de ausência nas sessões.

> Art. 62 - O comparecimento às sessões do Plenário e das Câmaras é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

(...)

- 3º Os Conselheiros a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 9º do Estatuto, perderão o mandato:
- a) quando faltarem a três sessões ordinárias consecutivas, ou à metade das sessões correspondentes ao ano salvo, por motivo de força maior devidamente comprovado;

No Ofício SECONS (0908255), a Secretaria dos Conselhos Superiores informa que, no período de 28/09/2021 a 01/03/2022, houveram as seguintes ausências injustificadas:

- 5 sessões da CGR, das quais o conselheiro Carlos Henrique dos Santos Bezerra esteve ausente em todas delas, conforme atas nos documentos 0781443, 0797762,0805487, 0828986, 0878568;
- 7 sessões do CONSEA, das quais o conselheiro esteve ausente em todas delas, conforme atas nos documentos 0789882, 0791784, 0802416, 0804207, 0842240, 0843444, 0891864;
- sessões do CONSUN, sendo que o conselheiro esteve ausente em todas. conforme atas nos documentos 0792483, 0844183, 0890789.

III. PARECER

Diante do exposto, s.m.j., sou de parecer FAVORÁVEL a perda de mandato do conselheiro Carlos Henrique dos Santos Bezerra. Em sendo o parecer aprovado nesta câmara, os autos devem ser remetidos ao CONSEA para conhecimento e providências, nos termos do Art 5º do Regimento Interno do CONSEA.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Conselheiro(a), em 10/08/2022, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1059631 e o código CRC F404FB83. Referência: Processo nº 23118.002366/2022-15

SEI nº 1059631



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO ATO DECISÓRIO № 2/2022

Perda de mandato do conselheiro discente Carlos Henrique dos Santos Bezerra.

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 5º do Regimento do CONSEA;
- §3º, alínea 'a', do Art. 62, do Regimento do CONSEA;
- Parágrafo Único, do Art. 57, do Regimento do CONSEA;
- Parecer 9/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Gilmara Yoshihara Franco (1059631);
- Deliberação na 124ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão, de 16/08/2022 (1066166);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1066173).

DECIDE:

Art. 1º Declarar a perda do mandato do conselheiro discente Carlos Henrique dos Santos Bezerra, nos termos previstos no Art. 62º, §3º, alínea 'a', do Regimento Interno do CONSEA.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA**, **Presidente da Comissão**, em 02/09/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1088922 e o código CRC 743DC88C.

Referência: Processo nº 23118.002366/2022-15

SEI nº 1088922